



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.032, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

PUBLICADO NO
D.O.M
Edição nº: 1097
Data: 19 / 12 / 2023

**“INSTITUI O FESTIVAL GASTRONÔMICO
‘DEGUSTA CAJAMAR’, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o Festival Gastronômico “Degusta Cajamar” a ser promovido, anualmente, pela Secretaria Municipal de Turismo em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo, passando a fazer parte do Calendário de Eventos do Município.

§ 1º O Festival Gastronômico “Degusta Cajamar” objetiva fomentar a economia criativa, valorizar os estabelecimentos gastronômicos locais, como bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, dentre outros similares e divulgar a Cidade de Cajamar.

§ 2º Estarão aptos a participarem do Festival Gastronômico ‘Degusta Cajamar’, os estabelecimentos gastronômicos locais devidamente cadastrados no CADASTUR.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder premiação aos vencedores do Festival Gastronômico “Degusta Cajamar”, da seguinte forma e categorias:

I – Categoria Melhor Prato Salgado:

- a) 1º lugar – R\$ 15.000,00;
- b) 2º lugar – R\$ 10.000,00;
- c) 3º lugar – R\$ 5.000,00.

II – Categoria Melhor Prato Doce:

- a) 1º lugar – R\$ 15.000,00;
- b) 2º lugar – R\$ 10.000,00;
- c) 3º lugar – R\$ 5.000,00.

III – Categoria Melhor Lanche:

- a) 1º lugar – R\$ 15.000,00;
- b) 2º lugar – R\$ 10.000,00;
- c) 3º lugar – R\$ 5.000,00.

IV – Categoria Melhor Petisco/Porção:

- a) 1º lugar – R\$ 15.000,00;
- b) 2º lugar – R\$ 10.000,00;
- c) 3º lugar – R\$ 5.000,00.

Art. 3º Os vencedores de cada categoria serão premiados com os valores de que trata o artigo 2º desta Lei, além de troféus e certificados de participação, de acordo com os critérios a serem regulamentados por Decreto.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

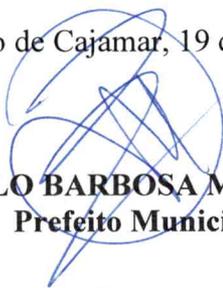
Lei nº 2.032/2023- fls. 2

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais, destinados a cobrir as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada por meio de Decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 19 de dezembro de 2023.



DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal



RODRIGO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Turismo



MÁRIO JORGE DA SILVEIRA JUNQUEIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo



MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.



LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo